MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
***CAMPUS* REGISTRO**

EDITAL N.º 008/2020 DRG/RGT, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) – *CAMPUS* REGISTRO
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PAP) 1° SEMESTRE DE 2020

1. ABERTURA

O Diretor-Geral do Câmpus Registro, Walter Augusto Varella, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que, por meio da Coordenadoria Sociopedagógica, estão abertas as inscrições para o Programa de Auxílio Permanência, no período entre 17/02/2020 a 07/03/2020, para os estudantes regularmente matriculados neste Campus, nos cursos presenciais, em todas as suas modalidades, observando os critérios referendados no Programa Nacional de Assistência Estudantil, aprovado pelo Decreto nº 7234/2010 e Resoluções nº 41 e 42, de 02 de junho de 2015, do Conselho Superior do IFSP.

2. DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES

As ações que compõem o Programa de Auxílio Permanência, como o acompanhamento Sociopedagógico aos estudantes e a concessão de auxílios financeiros, tem o objetivo de promover a igualdade de permanência e conclusão dos cursos entre os estudantes do IFSP.

Nesse edital são ofertados os auxílios: alimentação, creche (apoio aos estudantes pais e mães), moradia, saúde e transporte. Sendo priorizadas as ações que envolvam transporte e alimentação dos estudantes em vulnerabilidade social, podendo-se estender o atendimento às outras modalidades, caso haja necessidade e disponibilidade orçamentária para o remanejamento de valores. **O Programa de Auxílio Permanência é destinado prioritariamente aos estudantes em vulnerabilidade social.**

O valor destinado em 2020 para a Assistência Estudantil do Campus Registro será distribuído para atender os estudantes em vulnerabilidade socioeconômica por meio do Programa de Auxílio Permanência (PAP) - programa prioritário de acordo com a resolução nº 41/2015 da Assistência Estudantil. Havendo saldo orçamentário, este será destinado ao programa Ações Universais.

2.1 São modalidades e finalidades dos auxílios financeiros:

a) **Alimentação**: O auxílio-alimentação visa contribuir com parte das despesas de alimentação do estudante durante o período letivo, com um valor mensal de até R$ 240. O auxílio alimentação será pago aos estudantes mensalmente, durante o período letivo e vigência do auxílio de acordo com o Edital em vigor.

Nos meses de férias discentes, o auxílio alimentação deverá ser com base nos dias letivos, sendo que o pagamento do auxílio será realizado no período de abril a dezembro.

Para os estudantes que frequentam o IFSP por menos de três dias por semana, o cálculo será feito com base no valor-dia do auxílio-alimentação, considerando a média dos valores concedidos nesta modalidade e o critério da vulnerabilidade.

b) **Creche** (Apoio aos Estudantes Pais e Mães): É um auxílio financeiro no valor de até R$ 100,00 por núcleo familiar, a ser pago durante o período letivo, o qual será destinado aos estudantes que tenham filho com idade de até 11 anos, 11 meses e 29 dias, podendo ser estendido também aos estudantes que tenham filhos com necessidades especiais, mesmo com idade superior a 11 anos, 11 meses e 29 dias, desde que comprovadas por laudo. Nos casos em que os pais e mães tenham mais que um filho(a) na idade em que possa solicitar o auxílio creche este será concedido apenas a um dos filhos de acordo com § 1º do artigo 21 da Resolução nº 42 do Conselho Superior, de 02/06/2015.

Para solicitar o auxílio, o estudante deverá preencher o Anexo III e apresentar a Certidão de Nascimento do(a) filho(a).

c) **Moradia**: O auxílio-moradia, será de até R$300,00, tem como objetivo complementar as despesas de aluguel do estudante, proporcionando condições de habitação ao discente oriundo de outras localidades em um raio de distância acima de 50km do local do Campus, em outro município ou zona rural, que necessita se deslocar do seu núcleo familiar e residir temporariamente no município de Registro ou proximidades, e que não residam com pai, mãe, cônjuge, tio, tia, avó, avô e outros parentes.

Para solicitar o auxílio-moradia, o estudante deverá preencher o Anexo IV e Anexo IX, e comprovar que reside, ou residia, antes de se matricular no IFSP, a mais de 50 km do Câmpus.

d) **Saúde**: O auxílio saúde tem caráter emergencial, podendo ser solicitado quando necessário. O auxílio torna-se imperativo para alunos cujos problemas de saúde possam interferir no seu desenvolvimento acadêmico e que não tiveram condições de atendimento pelo SUS.

O valor desse auxílio é pontual (parcela única por semestre) e de até R$ 200,00, mediante apresentação de receituário médico, com data atualizada, em nome do requerente. Para concessão do auxílio saúde, será avaliada a situação do aluno, e se estão esgotadas as possibilidades de atendimento pelo SUS.

e) **Transporte**: O auxílio-transporte subsidia **parte das despesas de deslocamento do estudante** de seu domicílio e/ou trabalho até o Câmpus Registro (ida e volta). O valor mensal previsto para este auxílio será de até R$ 100,00 para residentes em Registro e até R$250,00 para outros municípios, considerando-se para o cálculo o valor dos dias letivos, a localidade em que reside e as tarifas diárias do transporte que o estudante utiliza. O valor do benefício será calculado como passe escolar.

O cálculo do auxílio-transporte para os estudantes matriculados em menos de três disciplinas, cuja frequência seja menor do que três dias, será proporcional aos dias de aula correspondentes, tomando por parâmetro o valor-dia do referido auxílio.

3. DA INSCRIÇÃO - SUAP

Todos os estudantes que necessitam dos auxílios financeiros vinculados a este edital deverão realizar a inscrição no Programa de Assistência Estudantil, responder o questionário de caracterização socioeconômica e realizar o upload da documentação necessária no SUAP, disponível no site suap.ifsp.edu.br de 17 de fevereiro até 07 de março de 2020.

A análise da inscrição está condicionada ao envio (SUAP) de toda a documentação comprobatória, a qual será conferida pela Coordenadoria Sociopedagógica, sala G-103, no Centro de Convivência, nas datas estipuladas nos cronogramas que constam na tabela a seguir:

HORÁRIOS PARA ENTREVISTA/CONFERÊNCIA DOS DADOS		
DATA	**HORÁRIOS**	**PROCEDIMENTO**
17/02 A 07/03	SEGUNDA – 10h às 17h TERÇA – 10h às 21h QUARTA – 10h às 18h QUINTA – 15h às 21h	APÓS A INSCRIÇÃO COMPARECER NA COORDENADORIA SOCIOPEDAGÓGICA – CSP

	SEXTA – 11 às 21h	(NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA SALA G103)

IMPORTANTE: APÓS A FINALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO (ONLINE) E UPLOAD DOS DOCUMENTOS NO SUAP, O ESTUDANTE DEVERÁ COMPARECER NA CSP PARA ENTREVISTA E CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO.

ATENÇÃO! NÃO SERÃO HOMOLOGADAS INSCRIÇÕES EM QUE TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS NESTE EDITAL NÃO FOREM ENVIADOS.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Todos os estudantes deverão fazer o upload no SUAP dos documentos digitalizados. Deverão ser enviados os documentos pessoais do estudante e dos demais membros do núcleo familiar, ou seja, todos que compartilham da renda da família. Os documentos que comprovam renda serão de acordo com a situação de cada membro familiar, variando dos itens b) ao l). Segue abaixo a relação dos documentos a serem enviados pelo SUAP:

a) Documentos pessoais do estudante e de sua família:

I) RG e CPF do estudante;

II) RG e CPF dos demais membros que residam na mesma residência e/ou colaborem com a renda familiar (ou certidão de nascimento daqueles que NÃO possuem RG).

III) Comprovante de endereço atualizado.

IV) Comprovante de conta bancária corrente ou poupança ativa, **sendo o estudante titular dessa conta. DEVE CONSTAR O NOME DO ESTUDANTE, O NÚMERO DA AGÊNCIA, O NÚMERO DA CONTA E O TIPO (CORRENTE OU POUPANÇA).**

§ Todos os repasses financeiros serão efetuados diretamente na conta bancária indicada pelo estudante, com exceção de conta-poupança do Banco Itaú e Banco do Brasil, que não permitem a transferência do auxílio pelo SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira) do governo federal.

b) Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: contracheque (holerite) referente ao mês anterior à abertura deste edital (ou mais recente) ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado;

c) Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: declaração de Trabalho Autônomo (Anexo VI) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) **e página seguinte em branco**. Maiores de dezoito anos que não possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devem declaração de que não possui carteira de trabalho (Anexo II).

d) Empresários autônomos: no mínimo, último comprovante de *pro labore* ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) e guia de recolhimento ao INSS do mês anterior à abertura deste edital, compatível com a renda declarada;

e) Aposentados: contracheque ou último detalhamento de crédito, extrato bancário, comprovando o recebimento de aposentadoria;

f) Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia paga pelo pai ou mãe. No caso de pensão alimentícia informal, enviar declaração do responsável (anexo VIII), atestando o acordo verbal, no qual conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais e número dos documentos de identificação (RG e CPF), data e local e assinatura do declarante;

g) Desempregados: preenchimento de declaração de próprio punho (Anexo V), ou termo de rescisão do último contrato de trabalho ou comprovante de recebimento de respectivas parcelas do seguro desemprego. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco. Maiores de dezoito anos que não possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devem inserir declaração de que não possui carteira de trabalho (Anexo II).

h) Estagiários: termo de compromisso de estágio, constando o valor da remuneração atualizado. Declaração da empresa, constando o valor da remuneração;

i) Pessoas com necessidades especiais: comprovante do benefício recebido;

j) Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento;

k) Locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo de locação de imóveis;

l) Maiores de dezoito anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: apresentar cópia da CTPS, com folhas de identificação e página de contrato de trabalho ou declaração de que não possui carteira de trabalho (Anexo II).

Parágrafo Único: Irmãos, filhos etc. menores de 18 anos que não possuem renda: não é necessário declaração de que não possui renda.

Todos os anexos estão no site no mesmo local do Edital. Caso haja necessidade, outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Sociopedagógica, a fim de analisar a situação socioeconômica/econômica do estudante.

Atenção: Só serão aceitos os documentos enviados no SUAP até a data limite de inscrição, 07 de março. Qualquer alteração depois disso será invalidada.

5. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

A análise socioeconômica será realizada pela Coordenadoria Sociopedagógica e resultará na concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência, bem como em encaminhamentos a outras políticas e organizações sociais. Na ausência de um assistente social no Câmpus, a análise para concessão dos auxílios financeiros somente levará em conta a renda *per capita* da família, configurando-se em análise econômica.

5.1 O objetivo da análise econômica é identificar as situações de vulnerabilidade social no cotidiano dos estudantes do IFSP.

5.2 A classificação dos estudantes para o recebimento dos auxílios será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), que será calculado pela identificação das situações abaixo relacionadas:

a) renda *per capita* familiar;

b) acesso aos direitos sociais;

c) acesso aos meios culturais;

d) acesso aos serviços sociais básicos;

e) acesso aos meios materiais;

f) família dos estudantes;

g) pertencimento espacial, étnico-racial e cultural;

h) pobreza;

i) redes de apoio dos estudantes;

j) situações de violência;

k) trabalho e previdência social.

5.3 A renda *per capita* será apurada da seguinte forma:

I - calcula-se a soma dos **rendimentos brutos** auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;

II - divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*, pelo número de pessoas da família do estudante.

Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis.

5.4 Entende-se, por família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

5.5 Estão excluídos do cálculo de renda *per capita* os valores percebidos a título de:

I -auxílios para alimentação e transporte;

II -diárias e reembolsos de despesas;

III- adiantamentos e antecipações;

IV- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V -indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

VI -rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

5.6 Após o preenchimento do questionário socioeconômico on-line e upload dos documentos comprobatórios, caso seja necessário, serão solicitados documentos complementares.

5.7 A concessão dos auxílios está atrelada à disponibilidade orçamentária anual e de acordo com a classificação feita através de análise econômica.

5.8 A inscrição no programa não garante que o estudante será contemplado no Programa de Auxílo Permanência; e, se contemplado, não garante o recebimento de todos os auxílios solicitados pelo estudante.

6. DOS RECURSOS

O deferimento ou indeferimento dos auxílios financeiros será divulgado nos meios de comunicação formal do Câmpus. Após o resultado, o estudante terá 48 (quarenta e oito) horas, a partir da publicação do resultado, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente o resultado preliminar.

Para questionar o resultado, o estudante deverá preencher o Anexo XI (Formulário Recurso) e procurar a Coordenadoria Sociopedagógica.

7. CONTINUIDADE NO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Para efeitos de atualização da situação socioeconômica dos estudantes e para a continuidade do recebimento dos auxílios:

I - os estudantes matriculados em cursos com períodos semestrais deverão atualizar a situação socioeconômica a cada semestre e/ou quando solicitado pela Coordenadoria Sociopedagógica;

II - os estudantes matriculados em cursos com períodos anuais deverão atualizar a situação socioeconômica a cada ano;

A continuidade do recebimento dos auxílios implicará na frequência mínima de 75% nas disciplinas ou curso em que o estudante esteja matriculado, no semestre anterior. A frequência mínima poderá ser reavaliada nos casos de faltas justificadas e previstas em lei.

Será desligado do Programa de Auxílio Permanência o estudante que:

- perder vínculo com o Câmpus Registro, seja por diplomação, trancamento ou cancelamento de matrícula, transferência para outra instituição e/ou evasão;
- prestar informações falsas no questionário de inscrição;
- entregar documentos falsos;
- não comprovar documentalmente as declarações registradas no questionário;
- não atender às cláusulas deste edital;
- não atingir frequência igual ou superior a 75%, salvo faltas abonadas na forma da legislação vigente;
- não atender os prazos estabelecidos pelas convocações;
- não atender os prazos de renovação/atualização socioeconômica;
- prestar informações inverídicas;
- solicitar desligamento do programa, justificando o motivo por escrito;
- possuir vínculo com o Câmpus Registro apenas para cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Completar;
- tiver modificada a sua situação socioeconômica, não se enquadrando nos critérios do programa.

8. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

O resultado final da análise socioeconômica será divulgado em 16 de março de 2019 no mural do Centro de Convivência (na frente da sala CSP) e no site www.ifsp.rgt.edu.br/portal

9. CRONOGRAMA GERAL

PROCEDIMENTOS	DATAS
Inscrição e upload dos documentos no SUAP: suap.ifsp.edu.br	**17/02/2020 a 07/03/2020**
Após a inscrição no SUAP, comparecer na CSP para entrevista / confirmação dos dados declarados	**17/02/2020 a 07/03/2020**
Publicação do resultado preliminar no site http://rgt.ifsp.edu.br/portal/ e nos murais	**09/03/2020**
Prazo para interposição de **recurso**	**10 e 11/03/2020**
Publicação do resultado final após recurso	**16/03/2020**

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Está previsto para pagamento dos estudantes contemplados neste edital os meses de abril a dezembro de 2020. Em julho e dezembro, devido a quantidade menor de dias letivos, serão pagos os valores dos auxílios proporcionais.

O Campus Registro poderá, a qualquer momento, fazer uso de instrumentos como visita domiciliar, entrevista individual, trabalho em parceria com a rede municipal ou outros meios de verificação, com o objetivo de subsidiar parecer sobre a situação real do estudante beneficiado com o auxílio estudantil.

De acordo com a Instrução Normativa PRE/IFSP nº 001, de 05 de janeiro de 2016, os pagamentos dos auxílios estudantis PAGOS INDEVIDAMENTE deverão ser RESSARCIDOS pelos estudantes, via Guia de Recolhimento da União.

São considerados pagamentos indevidos situações em que o estudante se evadiu do IFSP e/ou recebeu de forma indevida, seja por erro da concessão ou por não utilização ou não comparecimento

em projetos do Programa de Ações Universais, Programa de Auxílio Permanência e Programa de Apoio ao Estudante PROEJA.

Conforme alíneas “a” e “b” do art. 3º, da Instrução Normativa 001/2015, são considerados:

a) Evasão: é o desligamento do estudante em curso, caracterizado situações diversas, tais como abandono, pedido de cancelamento de matrícula e transferência externa;

b) Recebimento indevido: o valor que o estudante recebeu sem que houvesse o cumprimento das disposições das Resoluções nº 41 e nº 42, de 02 de junho de 2015, referentes ao Programa de Auxílio Permanência, Programa de Apoio ao Estudante Proeja e Programa de Ações.

A qualquer tempo, o PAP poderá ser revogado ou anulado no todo ou em parte, seja por motivo de interesse público, seja por exigência legal, seja por falta de orçamento, sem que tal ato implique no direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte do beneficiário do auxílio ou seu responsável.

Este Edital está sujeito à alteração, revogação ou anulação, expressa em nota complementar, assinada pelo Diretor Geral e afixada nas dependências do Campus Registro e no site institucional.

A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.

Conforme Resolução nº 42 do Conselho Superior, de 02/06/15, o estudante em regime de exercícios domiciliares, faz jus ao pagamento dos auxílios alimentação, creche, moradia e saúde, desde que avaliada a necessidade pela Coordenadoria Sociopedagógica do Campus Registro.

Dúvidas e solicitações dos estudantes serão aceitas pelo e-mail: csp.rgt@ifsp.edu.br e presencialmente na sala G-103.

Registro, 14 de fevereiro de 2020.

HELENI SOUSA DOS SANTOS FERREIRA

DIRETORA-GERAL EM EXERCÍCIO